

PROTOCOLO ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE

# SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DOS ADOLESCENTES



**SES**  
Secretaria de Estado  
de Saúde



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul



PROTOCOLO ESTADUAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE

# SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA DOS ADOLESCENTES

**SES**  
Secretaria de Estado  
de Saúde



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul

**A** saúde sexual e a saúde reprodutiva de adolescentes e jovens têm sido foco de inúmeros e profundos debates, questionamentos e controvérsias. A garantia dos direitos sexuais e dos direitos reprodutivos dessa população é uma questão de direitos humanos e propicia o pleno exercício do direito fundamental à saúde. Os adolescentes têm direito à educação sexual, ao sigilo sobre sua atividade sexual e ao acesso à orientações sobre todos os métodos anticoncepcionais. A consciência desse direito implica em reconhecer a individualidade e a autonomia do adolescente, estimulando-o a assumir a responsabilidade com sua própria saúde e garantindo uma assistência de qualidade em todos os níveis de atenção.

A gravidez na adolescência é considerada uma situação de risco e um elemento desestruturador da vida de adolescentes e determinante na reprodução do ciclo de pobreza das populações. A gravidez não planejada e indesejada também reflete maior risco de mortalidade materna, seja por complicações decorrentes de aborto ou de complicações obstétricas. O aumento da taxa de fecundidade entre adolescentes e jovens, assim como o número de óbitos maternos nesta faixa etária, é um forte indicador de que as políticas de contracepção, planejamento familiar e atenção pré-natal não têm se adequado ou atendido às necessidades específicas desse segmento, afetando diretamente sua saúde reprodutiva.

Segundo pesquisas, a constituição da família na adolescência, pode dificultar o progresso da escolarização das mães, afetando

a sua inserção exitosa no mercado de trabalho, colaborando, assim, para a continuidade do ciclo de pobreza com todas as consequências para a qualidade de vida dessas jovens. Os homens adolescentes, também, carregam o ônus de uma gravidez precoce, quando assumem a paternidade sem estrutura econômica, e às vezes emocional, para cuidar e educar um filho, devendo ser contemplados na atenção dentro do âmbito da saúde reprodutiva. (Manual Pré Natal Periódico Min. Saúde 2006).

Portanto, faz-se necessário um olhar diferenciado a essas futuras mães e pais, nos serviços de saúde. A conscientização dos homens adolescentes a participação no planejamento reprodutivo, não só do ponto de vista legal, mas, sobretudo como um direito de participar de todo o processo desde a decisão de ter ou não filhos, também do acompanhamento da gravidez, do pré-natal, durante e pós parto e do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de seu filho. (Política Nacional de Saúde do Homem) PNAISH.

Em Mato Grosso do Sul, a Secretaria Estadual de Saúde, através Gerência da Saúde do Adolescente, elabora e aplica políticas para garantir a qualidade de vida da população na faixa etária entre 10 e 19 anos de idade, em consonância com o Ministério da Saúde. Este documento foi construído com a colaboração de diversas áreas como saúde da mulher, saúde do homem, rede cegonha, saúde da criança, vigilância de doenças não transmissíveis, da violência, saúde da mulher, saúde do homem, criança e com

outras instituições reforçando a importância da intersetorialidade das ações.

Esta publicação objetiva subsidiar os profissionais de saúde que assistem essa população, sobretudo aqueles que atuam na atenção básica, para uma abordagem integral ao adolescente, livre de preconceitos e sem juízo de valor, dos assuntos relacionados à saúde sexual e à saúde reprodutiva e está comprometida com o planejamento e desenvolvimento de ações que reconheçam adolescentes e jovens como sujeitos de direito e promovam condições para que desenvolvam condições para o exercício de sua autonomia e construção de seus projetos de vida. Garantir os direitos reprodutivos a adolescentes e jovens, significa as-

segurar que tenham acesso aos métodos eficientes, seguros, aceitáveis e financeiramente compatíveis de planejamento familiar, assim como a outros métodos de regulação da fecundidade a sua escolha e que não contrariem a lei, bem como o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que propiciem às mulheres as condições de passar com segurança pela gestação e parto, proporcionando aos casais uma chance melhor de ter um filho sadio. Para tanto, as informações, os métodos e os serviços, como também a assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério devem ser assegurados de modo irrestrito, de maneira que a gravidez possa ser desejada, planejada e vivenciada de modo saudável.

## Atenção Básica

A Atenção Básica é o ponto da rede de atenção à saúde que deve planejar e facilitar o acesso e atendimento à adolescentes, incentivando-os a procurar os serviços de atenção básica e outros disponíveis no município.

Para conseguir cativar essa população, ações de integração que busquem acolher os adolescentes e atender às necessidades dentro de uma linguagem acessível são primordiais. Dentro das perspectiva da saúde sexual e reprodutiva, são estas as recomendações:

**1)** Adolescentes devem receber materiais educativos e ser incentivados a participar de aconselhamento e atividades educativas em grupo sobre temas relacionados à sexualidade, prevenção de gravidez não-planejada e DST/Aids, que podem ser realizados por qualquer profissional de saúde capacitado para realizar educação em saúde, inclusive agentes comunitários de saúde.

**2)** Adolescentes devem ter acesso a orientação, serviços e consultas de saúde sem a necessidade de presença ou autorização de pais ou responsáveis, com direito a privacidade e sigilo de opiniões e condutas, salvo em situações com necessidade de internação ou mediante risco de vida. No caso do profissional desejar ter um acompanhante na sala no momento do exame ginecológico da adolescente, esse acompanhante

deve ser providenciado pelo profissional no próprio serviço e não poderá exigir do adolescente. As situações de exceção incluem adolescentes com déficit intelectual ou distúrbios psiquiátricos, ou em casos de constatação de abuso sexual.

**3)** Adolescentes devem ter orientação e acesso a realização de todos os exames diagnósticos em saúde sexual e reprodutiva, incluindo:

- exame ginecológico clínico;
- exames de detecção ou confirmação de diagnóstico de infecções ou doenças (exame de HIV, sífilis, hepatites etc.), inclusive os testes rápidos;
- testes de gravidez;

**4)** Adolescentes devem receber aconselhamento pré e pós-teste na realização de teste para HIV e gravidez, para orientações quanto ao uso de preservativos e planejamento familiar;

**5)** Adolescentes com situações de gravidez ou sintomas de DST, incluindo presença de HPV e AIDS devem receber acompanhamento ativo nos encaminhamentos de exames e/ou medicação e/ou busca de serviços especializados, visando a adesão ao tratamento;

**6)** O preenchimento do prontuário deve ser rigoroso com os dados da anamnese e todas as orientações fornecidas, de forma a

resguardar o profissional sobre o seguimento do protocolo e as normas legais que o apoiam. Recomenda-se, ainda, a presença de outro profissional no atendimento e a intervenção interdisciplinar em casos que envolvem tomada de decisão conjunta;

7) A Secretaria Estadual de Saúde orienta que escolas, centros de assistência social (CRAS e CREAS), conselhos tutelares, assim como outros órgãos e/ou instituições que atuem com adolescentes, divulguem e encaminhem esse público para serviços de saúde nas demandas descritas neste protocolo.

## Quanto aos Métodos Contraceptivos

### Métodos de Barreira

- Preservativo: A distribuição e orientação de métodos de barreira (camisinha e diafragma) pode ser feita por qualquer profissional de saúde treinado. Orientamos a estimulação da utilização destes métodos como medida de prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis.
- A dispensa de preservativos masculinos deve ser de fácil acesso, de preferência com a colocação de dispensers na entrada de serviços, corredores ou saguões e pode ser feita em ações fora do serviço como abordagens ou facilitação em locais da comunidade.
- A cota de dispensa de preservativos deve ser por livre demanda, sem necessidade de apresentação de documentos, abertura de prontuários, residência na área de abrangência ou participação em atividades educativas.

### DIU (Dispositivo Intrauterino) de cobre

- Mulheres adolescentes, inclusive nulíparas, devem ser esclarecidas e podem utilizar o DIU de cobre a nível ambulatorial.
- Os municípios devem orientar às unidades de saúde da família, quanto aos locais e profissionais capacitados para a inserção.
- Recomendamos considerar o consentimento da adolescente e do responsável ao utilizar os métodos de longa ação (métodos intrauterinos e implantes), por necessitarem de procedimento médico para a inserção, e pela dificuldade da compreensão do método.
- As maternidades devem ofertar às adolescentes a inserção consentida e informada de DIU de Cobre no pós aborto imediato e pós parto imediato.

## Anticoncepcionais Hormonais

- Adolescentes podem utilizar anticoncepcionais hormonais combinados ou só de progestagênio, injetável hormonal combinado ou de progestogênio (Acetato de medroxiprogesterona), implante de etonorgestrel, DIU de levonorgestrel (quando houver indicação clínica).

## Anticoncepção de emergência

A orientação e fornecimento da contracepção de emergência pode ser realizada por qualquer profissional de saúde vinculado às unidades do SUS, cumprindo o estabelecido no “Protocolo para Utilização do Levonorgestrel na Anticoncepção Hormonal de Emergência”

O serviço deve facilitar o acesso a este método, de forma a evitar burocracias e marcação de consultas; Adolescentes que recorrerem ao método contraceptivo de emergência devem ser orientados sobre todos os riscos, efeitos colaterais e sua função para uso pontual/ emergencial e encaminhados para uso de algum método contraceptivo.

# Aspectos Técnicos, Éticos e Legais, Referentes ao Atendimento do Adolescente.

Para assegurar o direito dos adolescentes à saúde é fundamental garantir a privacidade e direito ao sigilo, sendo que o adolescente pode marcar consulta e ser atendido sozinho, independente da idade, se assim desejar. Esta postura fortalece sua autonomia e individualidade estimulando a responsabilização e implicação com sua própria saúde;

Quanto a questão do sigilo, diversas categorias profissionais no âmbito da saúde possuem normas nos seus Códigos de Ética Profissional que garantem a confidencialidade e sigilo. É imprescindível que exista a cultura na unidade de não repassar informações obtidas na consulta sem o devido conhecimento do adolescente, bem como respeitar os valores morais, socioculturais e religiosos do adolescente sem realizar juízo de valor.

O capítulo IV, artigo 47 do Código de ética médica diz: “O não atendimento de menores de 18 anos desacompanhados pode caracterizar discriminação”. Conforme as diretrizes desta Secretaria e do Ministério da Saúde, todo adolescente (de 10 a 19 anos), mesmo desacompanhado, deve ser acolhido na sua demanda por meio de atenção na qual prevalecem os princípios da confi-

dencialidade, privacidade e sigilo, citados anteriormente. Durante o atendimento do adolescente menor de 14 anos desacompanhado deve-se avaliar a sua capacidade de discernir e assumir o auto-cuidado. Se houver prejuízo desta capacidade, a presença de um responsável poderá ser necessária e deve ser informada ao adolescente.

A prescrição de anticoncepcionais e preservativos devem seguir os princípios da ética e da lei (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente), que foram compilados, para orientar os profissionais de saúde, no documento publicado em 2005, pelo Ministério da Saúde, “Marco Legal: Saúde, um direito do adolescente” e revisado em 2007. Este documento está disponível em todos os Centros de Saúde e também no endereço:

Além do Marco Legal, especialistas em Ginecologia e Obstetrícia tem o respaldo da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, FEBRASGO, com a publicação do Manual de Anticoncepção na adolescência - Série Orientações e recomendações n. 9 de 2017, onde lê-se: “prescrição de métodos anticoncepcionais deverá levar em conta a solicitação dos adolescentes, respeitando-

-se os critérios médicos de elegibilidade, independentemente da idade. A prescrição de métodos anticoncepcionais para adolescente menor de 14 anos, desde que respeitados os critérios acima, não constitui ato ilícito por parte do médico. Na atenção a menor de 14 anos sexualmente ativa, a presunção de estupro deixa de existir, frente ao conhecimento que o profissional possui de sua não ocorrência, a partir da informação da adolescente e da avaliação criteriosa do caso, que deve estar devidamente registrada no prontuário médico. Portanto o desconhecimento dos princípios éticos e das diretrizes que subsidiam a prescrição de contraceptivos para adolescentes não se justifica como barreira ao acesso à prevenção e assistência.

Casos identificados de violência contra adolescentes devem ser acompanhados de acordo as diretrizes técnico assistenciais previstas no Guia de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência na Atenção Primária à Saúde, disponível Embora não seja uma tarefa fácil, na condução dos casos de violência, a equipe de saúde deve apurar corretamente os fatos e buscar o consentimento e a participação do adolescente para desencadear as providências legais. A notificação de violências pelos profissionais de saúde é uma atribuição prevista na Portaria 1.271/2014 do Ministério de Saúde e no Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA Os profissionais de saúde têm como missão precípua a garantia da vida e restabelecimentos das condições de saúde e bem estar do sujeito.

## Recomendações Gerais

O desenvolvimento de um vínculo de confiança entre o adolescente e o profissional é a base para qualquer trabalho de atenção à saúde. O atendimento do adolescente pela equipe de saúde é uma oportunidade para conhecer amplamente o adolescente, e realizar uma assistência integral de forma a avaliar o crescimento e puberdade, a prevenção de acidentes e violência, a investigação da inserção familiar, social e na escola, a investigação de situação de riscos e vulnerabilidade para prevenção e cuidados tais como uso de álcool e drogas, violência doméstica e sexual. Embora o atendimento individual seja importante e necessário, para os adolescentes as atividades em grupos são mais apropriadas para esta faixa etária e importante instrumento de prevenção e promoção à saúde.

A oferta de formação continuada na atenção à saúde sexual e reprodutiva, com o tema “Reflexão sobre a prática profissional em Saúde Sexual e Reprodutiva”, tem sido uma diretriz desta Secretaria. Essa formação é ofertada para todos profissionais de saúde no Centro de Educação em Saúde (CES) e, também, nas Escolas Públicas com o tema “Sexualidade e Afetividade: para formação de multiplicadores em promoção da saúde sexual e repro-

ductiva”, direcionada para toda comunidade escolar, como parte das ações implantadas pelo Programa Saúde na Escola (PSE). Esta formação propicia espaços efetivos, não repressores, de discussão e troca de vivências e conhecimentos sobre afetividade e sexualidade, contribuindo para que os jovens desenvolvam condutas autônomas, possibilitando a vivência da sexualidade respaldada pelos direitos sexuais e direitos reprodutivos. Ressalta-se que o termo “planejamento familiar”, nem sempre atende às expectativas dos adolescentes, podendo ser um fator que contribui para o afastamento do adolescente na procura dos métodos de prevenção e contracepção. Por isso, sugerimos usar “planejamento reprodutivo” ou “atenção à saúde sexual e reprodutiva” em substituição ao termo planejamento familiar.

Quanto à solicitação de atestado de comprovação de virgindade da adolescente por parte pais ou responsáveis, ou até mesmo da adolescente, não é permitido a nenhum profissional de saúde fornecer este laudo pericial, sendo esta uma responsabilidade do Instituto Médico Legal, se pertinente. Cabe à equipe avaliar o motivo e o contexto da solicitação e fazer as orientações aos pais e à adolescente.

# Referências bibliográficas

- Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010.
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde /
- Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção em Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília:
  - Ministério da Saúde, 2010. 132 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_nacionais\\_atencao\\_saude\\_adolescentes\\_jovens\\_promocao\\_saude.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_atencao_saude_adolescentes_jovens_promocao_saude.pdf) (Acesso em abril/2015).
  - Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Saúde e prevenção nas escolas: guia para a formação de profissionais de saúde e de educação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. 160 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos).
  - Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 52 p. : il. color.
- (Série F. Comunicação e Educação em Saúde) (Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; caderno n. 2) ISBN 85-334-1043-3. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos\\_sexuais\\_reprodutivos\\_metodos\\_anticoncepcionais.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf) (Acesso em: abril/2015).
- Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico/Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher – 4a edição – Brasília: Ministério da Saúde, 2002 150 p.: il.
- (Série A. Normas e Manuais Técnicos; n.40). Disponível em : <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/0102asistencia1.pdf> (Acesso em: abril/2015).
- Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Marco legal: saúde, um direito de adolescentes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Ministério da Saúde, 2005. 60 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) ISBN 85-334-0856-0.

**SES**  
Secretaria de Estado  
de Saúde



**GOVERNO  
DO ESTADO**  
Mato Grosso do Sul